



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**PORTARIA N.º 473, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1726, 13/09/2019.

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 164/SEME datado de 11 de setembro de 2019, o qual reporta suposto desvio de itens de merenda escolar praticados por servidores da Escola Municipal Adalcy Rodrigues da Conceição;

CONSIDERANDO que, após recebimento de reclamações por parte de funcionários da cozinha da Escola Municipal Adalcy Rodrigues da Conceição, apontando possível subtração de itens da merenda escolar daquela unidade, a Secretária Municipal de Educação, procedeu com a instalação de câmeras de segurança naquela instituição, com a finalidade de monitorar os depósitos de suprimentos e, detectar o que estava ocorrendo;

CONSIDERANDO que as imagens obtidas com o monitoramento, apontam claramente para a Diretora da Escola Municipal Adalcy Rodrigues da Conceição, senhora Lilian Correa de Oliveira, bem como o vigilante, Sr. José Batista Norato dos Santos, em tese, subtraindo alimentos destinados à merenda escolar daquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as circunstâncias bem como a finalidade dos fatos apontados pelas imagens obtidas;

CONSIDERANDO que uma vez confirmadas, as condutas atribuídas aos Servidores em tese, amoldam-se à conduta vedada pelo Art. 184, XII e XIX, da Lei Municipal nº 1.179, de 05 de novembro de 1997, além de ferir dispositivos dos Arts. 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Art. 312 do Código Penal;

CONSIDERANDO que, uma vez comprovadas, as referidas denúncias a penalidade máxima a ser aplicada faz com que as condutas do Servidor sejam apuradas por meio de Processo Administrativo Disciplinar, em observância ao Art. 220, da Lei Municipal nº 1.079/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de remover o senhor o José Batista Norato dos Santos, para prestar serviços em outra instituição de ensino, evitando assim que o mesmo possa tentar coagir tertemunhas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração dos fatos narrados, oportunizando à Servidora, o exercício do contraditório e ampla defesa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor José Batista Norato dos Santos, devendo a Comissão Processante Permanente nomeada pela Portaria nº 227/2018, apurar o teor das filmagens condidas em mídia anexa, bem como proceder a oitiva de testemunhas que laboram na Escola Municipal Adalcy da Conceição Rodrigues.

Art. 2º Designar a Comissão Processante Permanente nomeada pela Portaria 227/2018 para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação da Comissão, proceda a conclusão dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.

Art. 3º A Comissão Processante Permanente poderá requerer, de quem de direito e obrigação, documentos e informações necessários à regular apuração dos fatos e das responsabilidades, podendo ainda intimar pessoas e servidores para depor em data e hora previamente agendadas.

Art. 4º Os membros da Comissão Processante ficam dispensados de suas atribuições e funções de origem sempre que estiverem atuando para concretização dos objetivos do Processo em apreço, bem como poderão ficar dispensados do controle de pontos no caso de realização de diligência, desde que informem previamente aos seus superiores hierárquicos o dia ou hora que estarão ausentes, bem como os motivos determinantes.

Art. 5º Fica Dterminado à Secretária Municipal de Educação, que proceda o a remoção do Servidor José Batista Norato dos Santos, para prestar serviço em outra instituição de ensino.

Art. 6º Fica proibida a divulgação de qualquer conteúdo de mídia contida nos autos, devendo a Comissão Processante Permanente conceder acesso tão somente às partes interessadas.

Art. 7º Dê-se ciência ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia para atuar no feito caso julgue necessário.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 12 de setembro de 2019.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal